LEI MUNICIPAL Nº 1.702 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o "protocolo violeta" no município de Manacapuru com o objetivo de prevenir e combater a violência e a importunação sexual nos estabelecimentos especificados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o "Protocolo Violeta", com o objetivo de prevenir e combater a violência e a importunação sexual, bem como promover o acolhimento da pessoa em situação de violência no município de Manacapuru.

Parágrafo único. Deverão adequar-se ao disposto nesta Lei os seguintes estabelecimentos: I-Bares;

II-Restaurantes;

III-Hotéis;

IV-Motéis;

V-Shows e demais eventos com público igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas.

Art. 2º Para fins desta Lei, compreendem-se por Violência de gênero: qualquer tipo de agressão contra alguém devido a sua identidade de gênero, seja ela:

I - Física;

II - Psicológica;

III - Financeira;

IV - Sexual;

V - Simbólica.

Art. 3º São princípios regentes do "Protocolo Violeta”:

I-Atenção à pessoa em situação de violência;

II - O respeito às decisões da pessoa em situação de violência;

III - A repreensão à atitude do agressor e o distanciamento da pessoa em situação de violência;

IV – A garantia da privacidade e da presunção de inocência da pessoa em situação de violência.

Art. 4º Para o cumprimento do "Protocolo Violeta", os estabelecimentos devem adotar ações de acordo com os seguintes eixos:

I - Ações de prevenção e capacitação:

a) afixar cartazes em locais visíveis informando que o estabelecimento adere ao "Protocolo Violeta" e divulgando formas de pedir ajuda e denunciar a violência, com dimensões mínimas de 0,29m x 0,42m (vinte e nove centímetros por quarenta e dois centímetros);

b) promover formação destinada aos funcionários do estabelecimento para saber como proceder em casos de violência e importunação sexual;

II- Ações de acolhimento à pessoa em situação de violência:

a) Assumir como verdadeiro o relato da pessoa em situação de violência;

b) Direcionar a pessoa em situação de violência para local reservado e seguro;

c) Manter em sigilo a identidade da pessoa em situação de violência;

d) Garantir distanciamento entre a pessoa em situação de violência e a(s) pessoa(s) indicada(s) como agressor(as), removendo-a(s) do estabelecimento caso necessário;

e) Sugerir as seguintes medidas a serem avaliadas pela pessoa em situação de violência:

1. encaminhamento a serviço de saúde especializado em violência sexual;
2. acionamento da autoridade policial;

f) Buscar a identificação de:

1. pessoa(s) indicada(s) como agressor(as); e
2. testemunhas.

III - Ações após o acolhimento à pessoa em situação de violência:

a) Garantir que todo o registro de vídeos captados por câmeras de segurança, em estabelecimentos que possuam sistema de videomonitoramento, seja armazenado pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após a ocorrência do caso;

b) caso a pessoa em situação de violência seja uma mulher, notificar a ocorrência do caso à Rede Catarina de Proteção à Mulher.

Art. 5º Os estabelecimentos abrangidos pelo "Protocolo Violeta" que possuam sistemas de monitoramento por câmeras de segurança devem garantir a retenção das imagens relativas às áreas de circulação interna e externa por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da notificação formal de ocorrência de violência ou importunação sexual contra a mulher, desde que tal notificação seja realizada em até sete dias após o fato ocorrido.

I. As imagens retidas deverão ser mantidas em sigilo e somente poderão ser acessadas pelas autoridades competentes, devidamente autorizadas, para fins de investigação e apuração dos casos de violência e/ou importunação sexual contra a mulher.

II. Caso o estabelecimento não possua sistema de monitoramento por câmeras de segurança, deverá, sempre que solicitado pelas autoridades competentes, fornecer as informações pertinentes às ocorrências relatadas, de acordo com os registros internos disponíveis.

Parágrafo único. Na implementação das ações especificadas neste artigo, deve-se dar atenção redobrada a casos em que há um agravo da violência pela situação de vulnerabilidade da vítima relacionada a:

I - Identidade de gênero;

II - Orientação sexual;

III - Raça;

IV - Deficiência física, mental, intelectual ou sensorial; e

V - Efeito de álcool ou outras substâncias.

Art. 6º O Poder Público Municipal deverá:

I - Regulamentar o "Protocolo Violeta";

II- Fiscalizar o cumprimento do "Protocolo Violeta".

Art. 7º O descumprimento do Protocolo estabelecido nesta Lei sujeita os estabelecimentos infratores ao pagamento de multa nos seguintes valores:

I - R$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de descumprimento das ações de prevenção e capacitação especificadas no inciso I do art. 4º;

II - R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento das ações especificadas nos incisos II e III do art. 4º, durante e após o acolhimento à pessoa em situação de violência.

Art. 8º Os estabelecimentos elencados no art. 1º deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação oficial.

Art. 9º Fica estabelecida a necessidade de designação de um funcionário responsável, de preferência do gênero feminino, em cada estabelecimento abrangido por esta Lei Municipal, por garantir a correta implementação e cumprimento do "Protocolo Violeta".

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de dezembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.12.27 20:15:46 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru